



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.914, DE 22 DE ABRIL DE 2014.

Dispõe sobre a revisão geral do subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Montenegro.

PAULO AZEREDO, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º O subsídio de que trata o artigo 2.º da Lei n.º 5.863/12, que fixa o subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Montenegro para a Legislatura 2013-2016, é reajustado no índice revisional de 5,40% (cinco vírgula quarenta por cento), a título de revisão geral anual a ser concedida em abril de 2014, em consonância com o art. 4.º da Lei n.º 5.683/2012.

Parágrafo único. O valor mensal percebido pelo Prefeito Municipal será de R\$ 14.158,19 (quatorze mil, cento e cinquenta e oito reais e dezenove centavos).

- Art. 2.º Fica reajustado, igualmente, em 5,40% (cinco vírgula quarenta por cento) o subsídio percebido pelo Vice-Prefeito.
- Art. 3.º Os encargos decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.
- Art. 4.º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1.º de abril de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 22 de abril de 2014.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra:

PAULO AZEREDO, Prefeito Municipal.

REJANI CRISTINI JUNGES DE MELLO, Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES